



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que prescreve a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 179, de 07 de agosto de 2025, apresenta justificativa para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2025, referente à contratação de empresa para *“prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial)”*, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa **PRISMA SERVICE LTDA (CNPJ: 10.658.506/0001-46)**. Primacialmente, destaca-se a existência de Relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato de nº 06/2025, o Sr. **José Ronaldo Pereira**, nomeado pela Portaria nº 181/2025, de 19 de agosto de 2025, explicitando o regular adimplemento das obrigações pela contratada, mediante a satisfatória prestação dos serviços contratados, ainda tendo o Diretor Geral apresentando contratos registrados no PAINEL NACIONAL das Contratações Públicas que comprovam a vantajosidade deste aditivo.

A celebração do Termo Aditivo em epígrafe tem por escopo prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 06/2025, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 06/2025, e das disposições da Lei 14.133/21, perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais.

Destaca-se, desde logo, que a prorrogação do contrato administrativo, com a confecção do respectivo Termo Aditivo, deve ser feita durante o prazo de vigência do ajuste, sendo vedada a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos. Nesse sentido leciona Hely Lopes Meirelles:

A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

A vigência do Contrato de nº 06/2025, pode ser verificada em sua Cláusula Sétima, que dispõe que:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

Destarte, inicialmente o contrato foi celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, que se deu no dia 19 de agosto de 2025, data que está sendo plenamente respeitada. Quanto a publicação no PNCP, foi feita em 19 de agosto de 2025, ainda respeitando o prazo para este aditivo.

A caracterização de um serviço como contínuo, ao menos consoante à diretriz trabalhada na vigência da Lei nº 8.666/1993 - exigia traços da essencialidade e da habitualidade de sua prestação em face de sua destinação, de sorte que, a paralisação de sua execução impusesse prejuízo ao atendimento da missão institucional da Administração contratante, além disso, sua necessidade deveria se projetar por mais de um exercício continuamente. Por sua vez, a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 – inovou no trato do tema, tanto ao definir um conceito jurídico determinado quanto ao estender a aplicação desse conceito para fornecimentos contínuos. Fez isso em seu art. 6º, inciso XV:



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

“Art. 6º. (...). XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.” (grifo nosso)

Portanto, a identificação de um serviço ou fornecimento como continuado dependerá de um olhar voltado para a demanda administrativa a ser atendida por meio da contratação. Se a necessidade de contratar determinado serviço ou fornecimento para o desempenho das atividades administrativas for permanente ou prolongada, então, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esse serviço ou fornecimento será considerado contínuo, incluindo-se aí o serviço tratado neste aditivo.

O presente aditivo objetiva prorrogar a vigência do serviço de *prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial)*”, o qual, indiscutivelmente, é um serviço de grande importância, como bem expressou o Fiscal do Contrato nº 06/2025, da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, o Sr. José Ronaldo Pereira, ao explicitar os serviços prestados pela contratada.

Quanto ao serviço, no caso da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, integrante do 4º Grupo (Órgãos Públicos), justifica-se pela obrigatoriedade de implantação do eSocial, que se deu a partir de julho de 2021. Tal fato tem gerado amplas mudanças nas rotinas deste órgão, sobretudo em razão das especificidades das informações dos eventos atrelados às suas respectivas fases. Conforme exposto, faz-se necessário a prestação de serviços específicos de assessoramento para esta Câmara Municipal, quanto aos procedimentos de parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos de Tabela (S-1000 ao S-1070), Eventos Não Periódicos (S-2200 ao S-2420), Eventos Periódicos (S-1200 ao S-1299) e Outros eventos (S-3000), do leiaute do eSocial; suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; acompanhamento, confecção e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias; conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções.

Diante desse histórico de entregas, a manutenção e renovação desses serviços mostram-se indispensáveis para consolidar uma cultura permanente de prevenção, garantir a segurança jurídica da instituição e promover o bem-estar contínuo do corpo funcional. Então, não restam dúvidas quanto à essencialidade do serviço prestado, o que justifica a sua prorrogação pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Inegavelmente, os serviços contratados são importantes para esta Câmara Municipal de Itabaiana, e a contratação se mostra vantajosa economicamente, pois o processo de contratação é dispendioso, sendo necessário alocar vários servidores na condução do certame. Diante disso, sendo possível prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 06/2025 por mais 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 19/08/2026 e 19/08/2027, nos termos previstos no Edital de Dispensa Nº 16/2025, Contrato Nº 06/2025 e Lei 14.133/21.

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Ação:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara.



FL N° 41

[Handwritten signature]

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

- **Natureza da Despesa:** 33903500 Serviços de Consultoria.
- **Subelemento da Despesa:** 33903504 – Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoa Jurídica.

Itabaiana/SE, 17 de agosto de 2026.

[Handwritten signature: Jean Paulo Conceição Souza Moura]
Jean Paulo Conceição Souza Moura
Agente de Contratação

[Handwritten signature: Artur Mesquita Dantas]
Artur Mesquita Dantas
Agente de Apoio

[Handwritten signature: Leonardo de Melo Siqueira]
Leonardo de Melo Siqueira
Agente de Apoio

[Handwritten signature: Gresiele Santana Alves dos Santos]
Gresiele Santana Alves dos Santos
Agente de Apoio

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em 17 de agosto de 2026.

[Handwritten signature: Breno Gois de Rezende]
Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana